



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Fl. 789
PA 29859/2022

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29859/2022

ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

DIREITO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS - RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - VEDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Administrativo interposto pela empresa WIGAN CONSTRUTORA EIRELI, pugnando pela inabilitação da empresa AJS DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, em razão desta última empresa ter como responsável técnico engenheiro que é também servidor da secretaria municipal de Obras.

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para manifestação jurídica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo, incumbindo a esta Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Fl. 790
PA 29859/2022

Em sua irresignação, a licitante Recorrente afirma ser descabida a habilitação da empresa AJS DE CARVAHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, por esta última ter em seu quadro como responsável técnico um servidor deste município, sendo vedada, portanto, sua participação conforme se infere do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Em diligência efetuada por este Subprocurador, juntamente com o Procurador-Geral do Município, foi colhida a informação pelo engenheiro responsável pelo Projeto Básico constante dos autos que o engenheiro Nilson, responsável técnico da empresa Recorrida e servidor deste Município, revisou todas as planilhas do projeto básico deste autos.

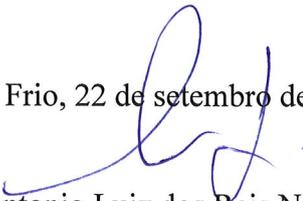
Caso a informação acima colhida seja efetivamente verdadeira, a habilitação da empresa AJS na presente licitação poderá macular todo o procedimento, em afronta ao dispositivo previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Desta forma, opina esta PROGEM pela realização de diligência, pelo presidente da CPL – SEMUSA, junto ao setor de engenharia da referida pasta, para que se constate se houve, ainda que em parte, participação do técnico lotado na Secretaria Municipal de Obras (Engenheiro NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES) e, sendo afirmativa tal informação, o Recurso merece ser provido para inabilitar a empresa AJS DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, na forma do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Cabo Frio, 22 de setembro de 2022.


Antonio Luiz dos Reis Neto

Subprocurador do Município



SECRETARIA DE SAÚDE

| | |
|----------|------------|
| Proc: | 29859/2022 |
| Folha: | 791 |
| Rubrica: | |

Cabo Frio, 26 de setembro de 2022

Ofício Nº 047/2022

De: Superintendência de Compras e Licitações

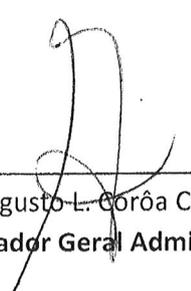
Para: SEMUSA – Escritório de Projetos .

Assunto: Diligência sobre fatos ocorridos em licitação.

Prezados,

Solicitamos esclarecimentos sobre fatos informados via parecer jurídico constante em processo 29859/2022, referente à análise de recurso apresentado por empresa denominada WIGAN CONSTRUTORA EIRELI, onde foi colhida informação acerca da participação indireta do Senhor Nilson da Silva Laperrier Nunes, onde o mesmo revisou as planilhas contidas em projeto básico do processo em questão, tornando vedada sua participação de qualquer forma no certame, sendo assim, aguardamos manifestação do setor responsável para instrução de Processo Administrativo e posterior decisão a ser proferida.

Atenciosamente,



Thiago Augusto L. Corôa Carvalho
Subcoordenador Geral Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
REGIÃO DOS LAGOS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROJETOS E ENGENHARIA

| | |
|----------|------------|
| Proc: | 29859/2022 |
| Folha: | 792 |
| Rubrica: | |

Cabo Frio, 27 de SETEMBRO de 2022.

**À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO,
RECURSO - Pedido de esclarecimentos da empresa WIGAN CONSTRUTORA EIRELI.
Ref: Ofício N° 047/2022, TOMADAS DE PREÇO N° 005/2022, PROCESSO
ADMINISTRATIVO 29859/2022.**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me presente a fim de responder o pedido de esclarecimentos da empresa WIGAN CONSTRUTORA EIRELI referente a participação do Servidor Público Nilson da Silva Laperrier referente a Tomada de Preço N° 005/2022 – Reforma do CEAD – Centro de Especialidade de Tamoios.

Informo que o Servidor Público Nilson da Silva Laperrier fez parte da elaboração do processo administrativo 29859/2022, trabalhando nos projetos complementares com os serviços de revisão do projeto básico, revisão e correção de planilhas anexas e elaboração de composição unitária do item 7.72.

Conforme o Artigo 9 da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Com isso é possível concluir que o fato do profissional ser servidor público do Município de Cabo Frio e ter feito parte da elaboração da planilha, impossibilita o mesmo de fazer parte do quadro de funcionários ou de responsabilidade técnica da empresa, portanto se faz pertinente a inabilitação da empresa em questão.

Desta forma, remetemos os autos para prosseguimento.

Valho-me do presente para renovar a V.Sa. Protesto de elevada consideração e apreço.
Atenciosamente,

FELIPE DO COUTO SANTOS
Engenheiro Civil - SEMUSA
Matrícula: 1241095



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

| | |
|-----------|------------|
| Processo: | 29859/2022 |
| Fls.: | 493 |
| Rubrica: | |

Cabo Frio, 27 de setembro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA – TOMADA DE PREÇOS 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de reforma do CEAD – Centro de Especialidades de Tamoios atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio/RJ.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de provimento de recursos com base no edital de tomada de preços 005/2022, que versa sobre Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de reforma do CEAD – Centro de Especialidades de Tamoios atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio/RJ.

DO MÉRITO

A empresa Licitante denominada WIGAN CONSTRUTORA LTDA, solicitando revisão da comissão de licitação, bem como do presidente da mesma do ato de Habilitação da Licitante denominada A.J.S DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI proferido anteriormente, constante em ata, afirmando que através de diligências foi identificado que o Sr. Nilson da Silva Laperrier sendo servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Obras, como demonstrado em recurso, em contratações a Licitante A.J.S DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI denota que o servidor em questão não atua de forma a auxiliar, revisar ou qualquer outras funções que possam interferir ou agir de encontro ao Art. 9º da Lei 8.666/93, porém, após diligências efetuadas, com documentos acostados no atual processo administrativo posteriormente com informações obtidas através do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Obras sobre a participação do mesmo na elaboração do processo administrativo em questão, “trabalhando nos projetos complementares com os serviços de revisão do projeto básico”, segundo resposta de Ofício 047/2022 da Superintendência de Compras e Licitações.

DA DECISÃO

Com ênfase no Art. 9º, da Lei 8.666/93, bem como orientação proferida via Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio, CONHEÇO do recurso administrativo com ato de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação constante em ata de realização da Tomada de Preços 005/2022, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao mesmo, tendo em vista a participação do Sr. Nilson da Silva Laperrier, para desta forma INABILITAR a A.J.S DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, nos termos orientados através de Parecer Jurídico supracitado.

Thiago Augusto L. Cordeiro Carvalho – **Presidente da CPL**

Brendo Tenam da Silva Macedo – **Equipe de Apoio**

Matheus Martins de Almeida – **Equipe de Apoio**

Sandro Gomes de Carvalho – **Equipe de Apoio**

Erika Silva Borges - **Secretária Municipal de Saúde**



| | |
|----------|------------|
| Proc: | 29859/2022 |
| Folha: | 79 |
| Rubrica: | |

AVISO DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO Nº 29859/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de reforma do CEAD – Centro de Especialidades de Tamoios atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio/RJ.

O Município de Cabo Frio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que em face a decisão proferida sobre recurso quanto a fase de habilitação, convoca os demais licitantes para reabertura da sessão pública, a qual ocorrerá no dia 30/09/2022 às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.

Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a sessão de abertura dos envelopes de preços.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, com sede na Rua Fagundes Varela, s/n, São Cristóvão, Cabo Frio, nesta cidade; pelo e-mail: compras@saude.cabofrio.rj.gov.br e pelo site oficial da Secretaria Municipal: <https://www.saude.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=564> em dias úteis e em horário de expediente.

QR CODE



Cabo Frio, 27 de Setembro de 2022.


Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho
Presidente CPL